

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Institui Grupo de Trabalho para discutir medidas de simplificação administrativa sobre matérias correlatas ao Ministério da Educação e suas entidades vinculadas e supervisionadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Simplificação Administrativa - GTSA, com vistas a propor alterações normativas e de procedimentos, visando à desburocratização, com o aperfeiçoamento e a simplificação de normas, ações e processos internos do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas e supervisionadas.

§ 1º O GTSA será composto por representantes titulares e suplentes das unidades administrativas deste Ministério e entidades vinculadas relacionadas a seguir:

- I - Gabinete do Ministro de Estado da Educação - GM-MEC;
- II - Secretaria-Executiva - SE;
- III - Secretaria-Executiva Adjunta - SEAdjunta;
- IV - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;
- V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento - SPO;
- VI - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
- VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;
- VIII - Secretaria de Educação Básica - SEB;
- IX - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;
- X - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;
- XI - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;
- XII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;
- XIII - Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC;
- XIV - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;
- XV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- XVI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XVII - Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- XVIII - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH; e
- XIX - Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 2º A indicação dos representantes deve ser feita à Coordenação do GTSA, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico, até cinco dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º A Coordenação do GTSA será exercida pela Secretária-Executiva deste Ministério.

Parágrafo único. Nos impedimentos e afastamentos da Secretária-Executiva, a coordenação será exercida pelo Secretário-Executivo Adjunto.

Art. 3º As reuniões do GTSA serão convocadas pela sua Coordenação, por meio de correio eletrônico enviado aos seus representantes titulares e suplentes, e ocorrerão com a frequência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º A Coordenação do GTSA poderá destacar grupos focais específicos dentre os integrantes do grupo para, com prazo determinado, analisar normas e procedimentos considerados prioritários, relevantes ou que sejam específicos de unidades do MEC ou entidades vinculadas.

Art. 5º O GTSA poderá consultar especialistas e representantes de entidades públicas e privadas, a fim de levantar informações e opiniões sobre os objetos de análise.

Parágrafo único. A critério da Coordenação do GTSA, especialistas e representantes de entidade públicas e privadas poderão ser convidados a participar das reuniões do GTSA.

Art. 6º O GTSA terá o prazo de sessenta dias, prorrogável por mais trinta dias, para apresentar ao Ministro da Educação o relatório de conclusão de seus trabalhos, contendo a proposta de adequações legais e de procedimentos técnicos de cada órgão.

Art. 7º A participação no GTSA será considerada como serviço relevante não remunerado, e as despesas dela decorrentes serão custeadas pelo órgão de origem de cada representante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(DOU nº 244, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016, Seção 1, Páginas 75/76)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016122100075